



Lei Nº - 302/04

Campinorte-GO., de 09 de junho de 2004.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências."

O Prefeito do município de Campinorte, Estado de Goiás, através da presente, envia aos Senhores Vereadores Municipais, Projeto de Lei para apreciação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de Campinorte, Estado de Goiás, **relativo ao Exercício Financeiro de 2005**, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único - O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando -se, neste, as seguintes medidas:

I – Incremento da arrecadação

- a) Aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II- Controle de despesas

- a) Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

Art.3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal
- II – O Orçamento de seguridade social.



Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária, que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

Parágrafo único – Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aqueles destinados ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de Pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público.

PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO – São os que objetiva melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente à modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA – São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor Público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETO DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS – São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras:

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

ADM: 2001/2004

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8º - Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10º – A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Executivos e Legislativos e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 11º – O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas Públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



Art. 12º – Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13º – Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas às prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º – Na Lei Orçamentária anual para 2005, a discriminação de despesa, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á com base infração para exercício de 2004 segundo a base de dados do orçamento da UNIAO é 8,5% (Oito e meio por cento) e para exercício de 2005 e de 6,5% (Seis e Meio por cento). Portanto orçamento fiscal do Município foi reajustado obedecendo à tabela acima da infração prevista para o Exercício de 2005. Considerando o valor arrecadado ano base /2003, conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	R\$	630.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	20.000,00
Receitas Correntes	R\$	5.421.530,00
Outras Receitas Correntes	R\$	70.000,00
Soma.....	R\$	6.141.530,00

ADM: 2001/2004

II – RECEITAS DE CAPITAL

Alienações de Bens	R\$	150.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.597.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	314.390,00
SOMA	R\$	2.061.390,00
SUB TOTAL	R\$	8.202.920,00
DEDUÇÃO DO FUNDEF	R\$	477.000,00
TOTAL		7.725.920,00



I – DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01.00 – Poder Legislativo	R\$	346.920,00
03.00– Poder Executivo	R\$	5.477.000,00
04.00- Gestão do Fundef	R\$	734.000,00
05.00- Fundo Municipal da Saúde	R\$	1.1168.000,00
SOMA.....	R\$	7.725.920,00

II – DESPESAS DISCRIMINADAS PÔR UNIDADE ORÇAMENTARIA

01.01- CAMARA MUNICIPAL	R\$	346.920,00
03.01- JUDICIARIO	R\$	55.000,00
03.02- ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$	727.000,00
03.03 – SEGURANÇA PUBLICA	R\$	73.000,00
03.04- ASSISTENCIA E SOCIAL	R\$	529.000,00
03.05 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.720.000,00
03.06 – HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.172.000,00
03.07- AGRICULTURA	R\$	130.000,00
03.08- COMUNICAÇÕES	R\$	51.000,00
03.09- TRANSPORTES	R\$	720.000,00
03.99- RESERVA CONTIGÊNCIA	R\$	300.000,00
04.01- FUNDEF	R\$	734.000,00
05.01- SAUDE E SANEAMENTO	R\$	1.168.000,00
Soma	R\$	7.725.920,00

ADM: 2001/2004

Art. 15º – A Secretaria Municipal da Administração, publicará, junto á Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16º – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I – Das receitas obedecendo aos dispositivos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;
- II – Da natureza de despesa para cada órgão;
- III – Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo único – As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projeto de crédito adicional, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste Artigo.

Art. 17º – Constará no Projeto de Lei Orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinente.



Art. 18º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 19º – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), No atendimento ao Art. 4º alínea b da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, estabelece critérios e formas de limitação dos empenhos do poder Legislativo e Executivo, na ordem que demonstramos abaixo:

- a) – Limitação dos gastos com investimentos em infra-estrutura.
- b) – Limitação dos gastos com contratação de pessoal para serviços terceirizados, exceto os necessários para o bom funcionamento da máquina administrativa.
- c) – Limitação dos repasses ao poder legislativo, de acordo com parágrafo 3º do Art. 9º da Lei 101/2000.
- d) – Limitação dos empenhos de compras e serviços de fornecedores.

Parágrafo Único – No caso do poder legislativo não promover no prazo estabelecido a limitação de seus empenhos, o poder executivo limitará os valores financeiros destinados ao repasse do percentual destinada ao Legislativo, segundo critérios estabelecidos no caput.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos a folha de pagamento do mês de maio de 2002, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º – Considera-se como receita corrente líquido o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21º – As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a)– Dotação para pessoal e seus encargos;
- b)- Transferências da União, Estados, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
- c)- Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo único- Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes á cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.



Art. 22º – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 23º – Todas receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 24º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25º – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 26º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 27º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 28º – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2004, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada. Podendo o Sr. Prefeito Municipal promulgar no primeiro dia útil do ano de acordo com art. 35 parágrafo II e III da Constituição Federal.

***Art.29º** – No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2004.

§ 1º - Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 2º - No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1º deste Artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver base de cálculo mais próxima desse.

ART.30- Fica o Poder Executivo autorizado abrir na vigência deste orçamento os créditos suplementares que se fazem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7 do item I e Item I,II,III e IV dos parágrafos I,II,III,IV do art.43

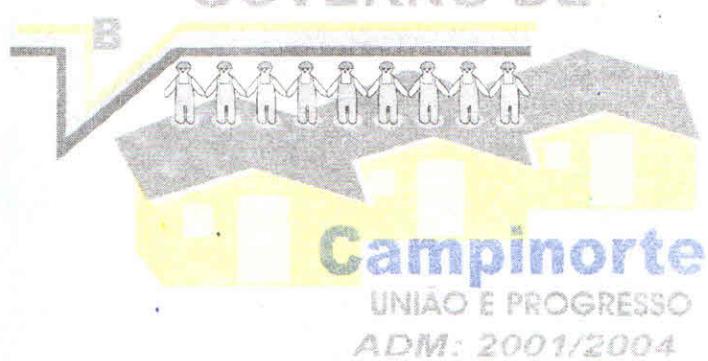


da Lei Federal nº 4.320/64 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta lei para atender a insuficiência das dotações Orçamentaria dos órgãos da Administração.

Art. 31º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. (09.06.2004)

Valdivino Borges da Silva
Prefeito Municipal





ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2005.

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES POR ORGÃOS A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2005:

01-00- PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

DIRETRIZES GERAIS:

Garantir a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

Alocar recursos para construção ou adaptação da sede própria da Câmara Municipal

2.001-Manutenção da Câmara Municipal	R\$ 253.920,00
2.002-Contribuição para UVG	R\$ 1.000,00
2.003-Aquisição de Móveis e Equipamentos	R\$ 25.000,00
2.004-Aquisições de Imóveis	R\$ 20.000,00
2.068-Contribuições Patronais	R\$ 25.000,00
1.049-Construção Prédio da Câmara	R\$ 40.000,00

03-00 - PODER EXECUTIVO

03.01 - JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS:

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de Administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.

2.005-Atividades Judiciárias em Geral	R\$ 35.000,00
2.006-Sentenças Judiciárias	R\$ 20.000,00

03.02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETRIZES GERAIS:

Promover a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar os servidores a aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover a implantação, ampliação e melhoria das condições físicas da cadeia pública.

Implementar as ações através de convênio a unidade Corpo de Bombeiros em nossa comunidade.

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e Instalações do Quartel da Policia Militar com sede no Município.

a) Aquisições de linha telefônica

b) Aquisições de móveis e equipamentos para secretaria e postos policiais

2.018-Manutenção da Junta de Serviços Militar-JSM	R\$	10.000,00
2.019-Manutenção da Segurança Publica	R\$	3.000,00
2.020-Aquisições de Moveis e Equipamentos	R\$	5.000,00
2.021-Aquisição de Viaturas	R\$	35.000,00
1.051-Reforma e Ampliação Posto Policial	R\$	20.000,00

03.04 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS:

Viabilizar as ações na área que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas de proteção à população carente.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venha ser aproveitados nas atividades sociais do Município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

Implementar o Programa de Núcleo de Proteção à Família, através de convenio com a união.

Incrementar as ações de caráter Assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do Município.

Apoio às ações com aquisições de materiais de Construção, cesta Básica, Transporte, ajuda Financeira, Exames Complementares RX, Medicamentos, Despesas de Cartórios para Casamento de pessoas carentes.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programa de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Implantar a distribuição de cestas básicas as famílias carentes d o Município.



2.022-Manutenção Secretaria de Assistência e Previdência	R\$	125.000,00
2.023-Manutenção Conselho Tutelar	R\$	20.000,00
2.027-Parcelamento da Dívida Junta ao INSS	R\$	160.000,00
2.028-Encargos Com PASEP sobre o FPM E RENDA LOCAL	R\$	22.000,00
2.078-Pagamento Contribuição INSS, na Qualidade Empregador	R\$	50.000,00
1.002-Construção de Casas Populares	R\$	132.000,00
1.003-Reforma Ampliação de Centro Comunitário	R\$	20.000,00

03.05 - EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

GOVERNO DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementação do ensino obrigatório do 1º grau (Ensino Fundamental) visando corrigir o déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Implementar o Programa de Transporte Escolar, cobrindo todas localidades do município.

Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Fundamental.

Implementar o Programa Pró-Formação, visando qualificar e modernizar os professores da rede municipal.

Implantar Programa de Renda Mínima, com objetivo de dar atenção as famílias com filhos na escola.

Criar Programa de "Saúde Bucal de mãos dadas com a Educação", nas escolas públicas municipais.

Criação e Implantação do Programa Escola de Dança, Música e Integração Social, com a finalidade de oferecer formação artística e cultura aos alunos da rede municipal, como forma para resgatar a auto estima e ao mesmo tempo ajudar a abrir novas perspectivas de vida e trabalho as crianças.

Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Promoção e aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialidades da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

Atender as necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover a assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização de educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportivas junto às unidades escolares.



Dar oportunidade às obras de construção, ampliação reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

Promover o acesso à educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando as condições do educando, priorizando a alfabetização.

Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato etc.

Incrementar ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de primeiro grau, no sentido de atender convênio com a Campanha de Alimentação Escolar.

Implementar o Conselho de Alimentação Escolar, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar-se às crianças carentes de alimentação.

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de cantinas escolares,

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de ensino - Criação do Programa Bolsa - Universitária para os municípios de baixa renda.

Criação do Programa Bolsa – Universitária para os Municípios de baixa renda, com base na Lei nº 10.841/2004.

Criação de Lei específica para elaboração do Orçamento do Fundef.
Criação e implantação de escola para crianças deficientes e de dificuldade de aprendizado, com profissionais especializados.

especializados.



a)- Aquisição de Equipamentos para Fanfarra

	R\$	50.000,00
2.037-Contribuição Patronal	R\$	809.000,00
2.039-Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	10.000,00
2.040-Manutenção da Biblioteca Publica	R\$	30.000,00
2.042-Aquisição de Moveis P/Escolas	R\$	15.000,00
2.041-Aquisição de Imóveis	R\$	70.000,00
2.043-Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar	R\$	15.000,00
2.044-Aquisição de Equipamentos para Informática	R\$	40.000,00
2.046-Manutenção do ensino Pré-Escolar	R\$	56.000,00
2.047-Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	R\$	12.000,00
2.075-Aquisição de Equipamentos para Fanfarras	R\$	8.000,00
2.085-Contribuição Patronal	R\$	50.000,00
1.014-Reforma e Ampliação de Escolas	R\$	50.000,00
1.017-Construção de Centro de Convenções	R\$	50.000,00
1.018-Construção do Parque Ecológico	R\$	70.000,00
1.019-Construção de Campos Societe	R\$	100.000,00
1.020-Construção de Campos de Futebol	R\$	50.000,00
1.021-Construção de Estádio Municipal	R\$	50.000,00
1.022-Reforma e Ampliação do Estádio	R\$	60.000,00
1.023-Construção de Quadras Esportivas	R\$	50.000,00
1.024-Construção de Pistas de Cooper	R\$	50.000,00
1.061-Construção do Prédio da biblioteca	R\$	25.000,00
1.074-Construção de Pistas de Motocross	R\$	



03.06 - HABITACÃO E URBANISMO

Diretrizes Gerais:

Estabelecer uma política habitacional para o Município, que visa atender as necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional reforma e/ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidade habitacionais e melhores condições de renda.

Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como, limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verde.

2.048-Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$	305.000,00
2.049-Manutenção dos Serviços Limpeza Pública	R\$	137.000,00
2.052-Manutenção do Cemitério Público Municipal	R\$	10.000,00
2.053-Manutenção de Praças Parques ,Jardins e Arborização	R\$	20.000,00
2.054-Manutenção da Rede Iluminação Pública	R\$	300.000,00
1.025-Construção de Piscina	R\$	40.000,00
1.028-Construção de Aterro Sanitário	R\$	15.000,00
1.029-Const. Meio-Fios,Passarela Sarjeta e Galerias Ag.Pluv.	R\$	50.000,00
1.030-Construção de Lavanderia Publica	R\$	30.000,00
1.031-Ampliação e Reforma de Chalé do Clube	R\$	5.000,00
1.034-Reforma e Ampliação de Cemitério	R\$	15.000,00
1.037-Ampliação Prédio Correto da Praça e Iluminação	R\$	50.000,00
1.038-Pavimentação de Vias Urbanas	R\$	50.000,00
1.039-Ampliação Rede Energia Elétrica Urbana	R\$	20.000,00
1.040-Construção Ampliação Rede Energia Elétrica Rural	R\$	30.000,00
1.066-Reforma e Ampliação Clube social na Lagoa Bonita	R\$	20.000,00
1.067-Reforma e Ampliação Clube em Colinaçu	R\$	25.000,00
1.068-Construção de Quadra Aberta Clube da Lagoa Bonita	R\$	25.000,00
1.069-Iluminação as margens da BR	R\$	25.000,00

03.07 - AGRICULTURA

DIRETRIZES GERAIS:

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhorar integração no controle e na produtividade.

DIRETRIZ ESPECIFICA:

Execução do programa PRONAF, com objetivo de amparar os pequenos e médios produtores;



Implementar o Conselho Municipal de Agricultura, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar o pequeno produtor agrícola.

Criar Programa da Pequena Produção Agrícola, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor de alimentos, de base familiar e com baixa renda, incentivando as mini agroindústrias. Incentivar a produção caseira de alimentos.

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizando através da AGENCIARURAL a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo;

Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem a fim de ampliar a produção agrícola, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização básica e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio em feiras livres.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

2.055-Manutenção do Convenio com Agencia Rural	R\$	15.000,00
2.056-Aquisição de Maquina Implementos Para Formação do Patrimônio	R\$	50.000,00
1.041-Construção de Feiras Comunitárias	R\$	20.000,00
1.042-Ampliação e Reforma Comunitária	R\$	10.000,00
1.043-Construção de Tendas para Eventos	R\$	35.000,00

03.08 - COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES GERAIS:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana e rural.

Incentivar a implantação de Rádios Comunitários através de associações municipais reconhecidas e sem fins lucrativos.

2.057-Manutenção dos Serviços Correios Postais e Telegrafo	R\$	25.000,00
2.058-Manutenção dos serviços Telefônicos	R\$	12.000,00
2.059-Aquisição de Moveis e Equipamentos	R\$	4.000,00
1.045-Estação Retransmissora de TV	R\$	10.000,00

03.09 - TRANSPORTE

DIRETRIZES GERAIS:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.



Ampliar e conservar vicinais do município.

2.060-Manutenção dos Serviços Transporte	R\$	450.000,00
2.061-Aquisição de Veículos e Maquinas	R\$	70.000,00
2.062-Aquisição de Equipamentos Mat.Perm. e Mobiliários.	R\$	30.000,00
2.063-Aquisição de Caminhões	R\$	70.000,00
1.047-Abertura E/OU Reabertura de Estradas Vicinais	R\$	50.000,00
1.048-Construção de Pontes Bueiros e Mata-Burros	R\$	50.000,00
9.999-Reserva de Contingência	R\$	300.000,00

04-01 - FUNDEF

2.041-Manutenção do FUNDEF	R\$	734.000,00
----------------------------	-----	------------

05-01 -SAUDE E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERAIS:

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação e melhoria das unidades físicas e equipamentos da saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde, especialmente das atividades básicas de saúde.

Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

Adequar o Orçamento do município com destinação de 15% (Quinze por cento) dos impostos para manutenção da saúde.

2.029-Contribuição Patronal	R\$	80.000,00
2.030-Manutenção Programa social da família (PSF)	R\$	115.000,00
2.031-Manutenção da Secretaria de Saúde	R\$	732.000,00
2.033-Aquisição de Equipamentos para Hospital	R\$	70.000,00
2.034-Aquisição de Veiculo	R\$	36.000,00
2.073-Aquisição de Equipamentos Odontologo	R\$	20.000,00
1.008-Construção de Fossas Assepticas	R\$	20.000,00
1.009-Const. Ampl. Sistema Coleta Lixo Aterro Sanitário	R\$	50.000,00
1.057-Construção Posto Saúde Vila Miranda	R\$	5.000,00
1.058-Reforma Posto Colinaçu,Jerusalém,Acaçulandia	R\$	40.000,00



05.02 -SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-saude

Ampliação às ações voltadas ao combate às erosões, desmatamentos, e queimada para uma melhor conservação do meio ambiente.

2.035-Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	R\$	20.000,00
2.036-Aquisição de Moveis e Equipamentos	R\$	12.000,00
2.078-Aquisição de 02 Veículos	R\$	50.000,00
1.010-Construção Poços Artesianos	R\$	50.000,00
1.012-Preservação do Nascimento Córrego da Lagoa	R\$	15.000,00
1.013-Recuperação da Erosão	R\$	10.000,00
1.071-Construção Usina Tratamento de Lixo	R\$	45.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (09.06.2004).

